

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 176

*Senhores Deputados.*—Entre as valiosas iniciativas que após a implantação da República foram postas em prática para salvaguardar as nossas preciosidades artísticas, está sem dúvida a da criação e instalação do Museu de Machado de Castro, o qual tem a dirigir-lo uma verdadeira competência que tem sabido imprimir-lhe uma orientação digna dos maiores elogios.

Em Coimbra já existia um valioso museu de ourivesaria e arte sacra, contendo exemplares preciosíssimos que não convêm perder, e além disso indispensável se

torna que essas colecções estejam em lugar seguro e de forma a que o público possa apreciar e estudar o que foi a nossa arte de ourivesaria.

Ora a proposta de lei n.º 154-G, apresentada pelos Srs. Ministros da Instrução e Finanças, não só visa justamente os pontos acima indicados, como resolve o problema duma maneira clara, e por essa razão a comissão de instrução especial e técnica é de parecer que deveis aprovar a proposta de lei n.º 154-G, convicta de que prestareis um benefício à arte nacional.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Setembro de 1919.

*Francisco Alberto da Costa Cabral.*

*João Ribeiro Gomes.*

*Nuno Simões.*

*Vergílio Costa.*

*José Maria de Campos Melo, relator.*

*Senhores Deputados.*—As considerações que precedem a proposta de lei n.º 154-G e o parecer que se lhe refere, dado pela comissão de instrução especial e técnica, explicam e justificam sobeja-

mente a mesma proposta. Por isso, a vossa comissão de finanças nada tem a opor e espera que lhe dareis a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 7 de Novembro de 1919.

*Álvaro de Castro.*

*António Maria da Silva.*

*Aníbal Lúcio de Azevedo.*

*António Fonseca.*

*Raúl Tamagnini.*

*Mariano Martins.*

*F. de Pina Lopes.*

*Alberto Jordão, relator.*

## Proposta de lei n.º 154-G

*Senhores Deputados.*—Reconhecendo-se a imperiosa necessidade de assegurar a conveniente instalação do Museu de Ourivesaria, anexo ao Museu de Machado de Castro (Coimbra), em condições que garantam não só a sua perfeita segurança, mas ainda a exposição condigna das preciosíssimas colecções que constituem aquele museu; impondo-se, portanto, a sua imediata transferência para a Igreja de S. João de Almedina; e convindo prever imediatamente aos encargos resultantes dessa instalação, na importância total de 3.000\$; temos a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a proceder à instalação imediata do Museu de Ourivesaria, anexo ao Museu de Machado de Castro (Coimbra), podendo despende com as respectivas obras até a quantia de 3.000\$.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, o crédito especial necessário para ocorrer ao pagamento da referida despesa, sem dependência das disposições do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, o qual será inserido no capítulo VI do artigo 53.º do Orçamento do Ministério da Instrução Pública.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Agosto de 1919.

O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira.*  
O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rego Chaves.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR